

A Perícia, a Assistência Técnica e as demandas tributárias.

Muitos advogados tributaristas que conheço perguntam como funcionam as perícias tributárias.

Concordo que em alguns momentos, isto pode ser confuso ou ainda não muito claro, mas é preciso entender que o instrumento pericial é faculdade que pode também ser utilizada nas diversas demandas tributárias (administrativas ou judiciais), ou ainda, para que se possa avaliar o real risco tributário, ainda que não se tenha iniciado qualquer destas fases.

O que deve entender o advogado tributarista é que pode ele utilizar o instrumento da Perícia e da Assistência Técnica a colaborar em sua defesa.

Assim, seria preciso fazer algumas introduções para que se possa deixar clara a possibilidade da utilização de tal instrumento.

Os Artigos 464 e 465 do Código de Processo Civil – CPC dispõem:

Art. 464. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.

§ 1º O juiz indeferirá a perícia quando:

I - a prova do fato não depender de conhecimento especial de técnico;

II - for desnecessária em vista de outras provas produzidas;

III - a verificação for impraticável.

Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§ 1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;

II - indicar assistente técnico;

III - apresentar quesitos.

Com base nos artigos em referência, pode ser concluir que:

- Havendo necessidade de conhecimento técnico para avaliação e comprovação da prova alegada, poderá o juiz nomear profissional especializado a dirimir a questão (perito do juízo);
- De outro lado, as partes envolvidas poderão apresentar Assistentes Técnicos a colaborar com suas alegações (na defesa dos interesses de cada uma das partes).

Assim, nasce diante de tal disposição duas figuras que devemos avaliar, o “Perito” e o “Assistente técnico”.

Perito judicial é aquele profissional técnico e especializado de confiança do juiz que será indicado por ele para dirimir o ponto controvertido e verificar se as provas são suficientes a comprovar as alegações das partes, devendo ele ser imparcial em sua avaliação, atendo-se apenas aos documentos que foram apresentados no processo.

Por outro lado, nasce também a figura dos Assistentes técnicos, estes indicados pelas partes, podendo cada uma delas indicar profissional especializado de sua confiança que irá acompanhar os trabalhos do Perito Judicial nomeado. Durante a Perícia este profissional irá colaborar com a elaboração das questões a serem respondidas pelos Peritos (quesitos), avaliação da documentação a ser entregue, será o elo do Contribuinte ou da União, Estados e Municípios com o Perito Judicial e, ao final, terá como principal missão apresentar Parecer Técnico Crítico (concordante ou divergente) ao Laudo Pericial que foi apresentado.

Ou seja, considerando ser o direito processual tributário regido pelo Código de Processo Civil - CPC, estando o contribuinte ou a União, Estados e Municípios, diante de uma situação de prova, podem e devem requerer a utilização da Perícia para que possam comprovar suas alegações, o que será feito pelo Perito Judicial mediante critérios e sob o crivo dos Assistentes Técnicos indicado pelas partes.

Importante mencionar que os profissionais aqui citados (Perito Judicial e Assistentes Técnicos) devem sempre ter conhecimento técnico específico diante das provas que pretendem avaliar.

Assim, nas diversas demandas existentes no mundo tributário, tem-se que em relevante parcela dos casos o profissional especializado requerido é o contador possuidor de registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Sua experiência contábil, financeira e tributária faz com que ele seja o profissional com habilidade mais próximas a esclarecer as questões controvertidas no mundo tributário.

No entanto, existem casos tributários que podem requerer outras especializações, tais como: engenheiros, químicos e outros - como por exemplo quando existe uma demanda que busca esclarecer qual a melhor classificação a ser dada a um determinado produto para que lhe seja atribuído um número específico de NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul – tal avaliação se mostra extremamente importante já que a sua discordância poderá alterar em muito o percentual de IPI a ser aplicado sobre a questão.

Nossa experiência, vem nos mostrando que o requerimento pelas partes de Perícia Judicial a comprovar suas alegações, através da avaliação de prova apresentada, vem fazendo com que os Juízes possam diante da falta de conhecimento contábil, ter apoio técnico e eficaz para suas decisões com muito mais conhecimento sobre a prova apresentada.

*O Autor **André Bortolino de Mendonça** é Contador, Advogado e Sócio da Porto & Reis Perícias Contábeis*